



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1123/2023/GAB/SG



São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2023

Senhor Presidente:



Sirvo-me deste para solicitar à Câmara Municipal licença ao Sr. Roberto Carlos Valim Campos, Vice-Prefeito Municipal, para exercer o direito ao gozo de 30 dias de férias, a partir de 23 de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





Município São João da Boa Vista-SP
Procuradoria-Geral do Município

Parecer jurídico: 28/2023/PGM/ASS/RP

Processo: -----

Assunto: Pedido de Férias do Vice-Prefeito à Luz da Lei Orgânica Municipal

Destino: GAB

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2023

Cuida-se de solicitação de parecer encaminhada pelo senhor vice-prefeito na qual se questiona sobre quais providências devem ser adotadas para a concessão de férias a Vice-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Pois bem.

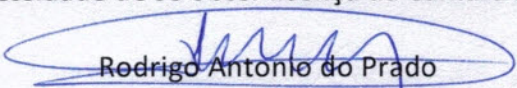
O Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece que o Prefeito e o Vice-Prefeito, durante o exercício de seus cargos, não podem se ausentar do Município por período superior a quinze dias sem a devida licença da Câmara Municipal.

Mencionado dispositivo estabelece os mesmos requisitos para a concessão de férias e outras licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Logo, as mesmas providências e procedimentos que são adotados para a solicitação de licenças e autorizações ao Prefeito, na forma do art. 61, devem ser observadas para o vice-prefeito.

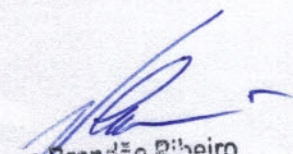
Regularmente, é encaminhado pela Secretaria da Prefeitura ofício à Câmara Municipal informando sobre as férias a serem gozadas pelo Vice-Prefeito, principalmente se forem gozadas férias em período superior a quinze dias.

Deve se informar também o DRH após a devida autorização da Câmara Municipal para que se tome as providências administrativas quanto à anotação das férias que serão gozadas.

Portanto, a fim de atender ao que determina a Lei Orgânica é essencial verificar qual período de férias a ser gozado. Caso as férias ultrapassem o limite de 15 dias a LOM impõe a necessidade de se obter licença da Câmara Municipal.


Rodrigo Antonio do Prado

Assessor do Procurador-Geral do Município

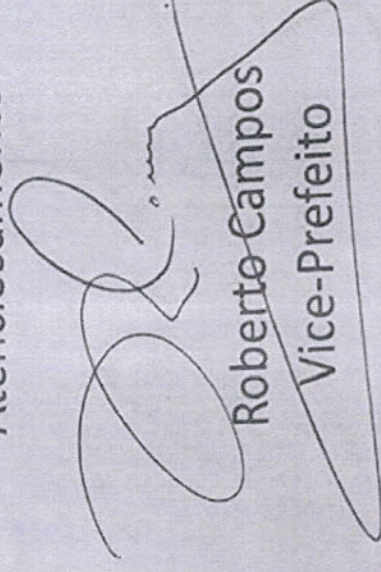

Ulisses Brandão Ribeiro
Procurador-Geral do Município
OAB/SP - 277.366

Excelentíssimo Procurador Municipal Rodrigo Prado,

Venho através deste ofício pedir orientações e um parecer desta procuradoria a respeito de que procedimento (documentações) devo adotar perante o Executivo e o Legislativo Municipal, uma vez que estarei gozando férias nos dias 23 de Dezembro de 2023 a 23 de Janeiro de 2024.

Considerando que o regular exercício de férias é constitucionalmente assegurado no artigo 7º, XVII, da Constituição da República de 1988, venho fazer este pedido.

Atenciosamente.



Roberto Campos
Vice-Prefeito

recebi em
17/12/23